



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Diamantino

DECRETO Nº 02, de 23 de fevereiro de 2001.

**Institui o Programa de Renda
Mínima Municipal, "Bolsa
Escola".**

O Prefeito Municipal de Diamantino – Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída o Programa de Renda Mínima Municipal Bolsa-Escola com participação financeira da União em programas municipais associados a ações sócio-educativas como reforço escolar, lazer, cultura e saúde.

Art. 2º - A Bolsa-Escola tem como objetivo proporcionar apoio financeiro às famílias residentes no município com renda per capita de até R\$ 90,00 (Noventa Reais) mensal e que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados e freqüentando o ensino fundamental regular com freqüência escolar igual ou superior a 85% mensal.

Art. 3º - A Bolsa-Escola terá o valor de R\$ 15,00 (Quinze Reais) por mês para cada filho, podendo atender até 03 (três) crianças de uma mesma família.

Art. 4º - Para a família ter direito à Bolsa-Escola deverá apresentar:

- a) comprovante de residência no município dos últimos 03 (três) anos;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Diamantino

- b) comprovante de renda mensal de todos os membros da família, incluídos os benefícios concedidos por programas federais, estaduais e municipais de complementação de renda;
- c) comprovante de matrículas dos filhos ou dependentes, com idade entre 06 a 15 anos em escolas públicas;
- d) certidão de nascimento dos filhos ou termo de guarda e responsabilidade dos dependentes;
- e) RG, Certidão de nascimento ou casamento do(s) responsável(is) legal(is).

Art. 5º - O valor mensal correspondente a Bolsa-Escola será recebido pelos responsáveis legais das famílias diretamente no Banco do Brasil, por meio de cartões eletrônicos personalizados.

Parágrafo Único - Se o beneficiário não for recebido por três meses consecutivos, o valor será devolvido ao Programa Bolsa-Escola.

Art. 6º - Serão excluídos do cálculo do benefício as crianças:

- a) quando completarem 16 anos;
- b) cuja frequência escolar situe-se abaixo de 85% mensal;
- c) pertencente a famílias que atingirem renda per capita superior a R\$ 90,00 (Noventa Reais);
- d) comprovada a existência de fraude em qualquer etapa do processo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Diamantino - MT, em 23 de fevereiro de 2001.

~~FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR~~
Prefeito Municipal

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

